



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº 267/2023
Decreto GAB/PGM nº 268/2023
Processo Seletivo nº 017/2023 – Edital de Abertura
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 085/2023
Extrato da Ata nº 046/2023 – Pregão Eletrônico nº .. 075/2023
Extrato da Justificativa – Termo de Fomento nº 017/2023
Extrato do Termo de Fomento nº 017/2023
Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº... 248/2022
1º Adendo a Tomada de Preços nº 015/2023
Termos de Posse
Extratos das Notas de Empenho nºs ..1886, 2793 a 2802/2023

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 267/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de Recursos Humanos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para contratação temporária de recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º: A presente comissão será composta por:

- I – Dois representantes do poder executivo;
- II – Dois representantes do poder legislativo municipal;
- III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Dois representantes dos professores indicados pelo órgão de classe;

Artigo 3º: A comissão terá por finalidade:

- I – Avaliar as inscrições dos candidatos prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos,

II – Acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

III – Zelar pelo bom andamento do certame.

Artigo 4º - Ficam nomeados para compor a

Comissão de Processo Seletivo:

Representantes do Poder Executivo:

Paula da Rocha Soares Pires

Luciana de Jesus Campos da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de

Educação:

Nilson Ponce

Jania Alfaro Socorro

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Leiliane Francisca de Freitas

Ricardo Moreira da Costa

Representantes do Conselho Municipal de

Educação:

Alan Cesar Alves de Souza

Flavia Maria Cossari

Representantes de professores indicados pelo

órgão de classe:

Suzimeire Mendes dos Santos

Maurício Candido de Souza.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 268/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a averbação de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão averbar consignações em folha de pagamento



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

para desconto de importâncias destinadas a entidades indicadas, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as consignatárias.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, na modalidade de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - antecipação de remuneração: é faculdade dada ao servidor ativo de adiantamento de parte de sua remuneração devida pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de empresa credenciada para tal fim;

VIII - empresa administradora de cartão de antecipação de remuneração: é a empresa credenciada junto ao Município para a concessão de adiantamento de remuneração a servidores públicos mediante cartão específico de pagamento de compras e serviços às empresas a ela conveniadas;

IX - operadora de cartão de crédito: instituições financeiras ou bancárias, autorizadas pelo Banco Central, que operam modalidades de cartão de crédito e credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor;

X - operadora de empréstimos pessoais e financiamento: instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que operam, inclusive por intermédio de cartões de crédito, credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor;

XI - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou ordem judicial;

XII - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante autorização prévia e formal, por meio eletrônico e anuência da Administração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá admitir como consignatárias exclusivamente:

I - órgãos e entidades da administração municipal;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde médico e/ou odontológico, bem como assistência à saúde médica e odontológica;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central, operadoras de cartões de crédito e/ou outras modalidades de adiantamento de remuneração;

VII - empresa administradora de cartão de antecipação ou adiantamento de remuneração, indicada no inciso VII do art. 2º deste decreto;

VIII - empresa operadora de empréstimos pessoais e financiamento, autorizada pelo Banco Central.

Art. 4º Para o credenciamento ou manutenção como consignatárias, as entidades deverão submeter requerimento à Secretaria de Administração do Município para deliberação e homologação do Chefe do Poder Executivo, que, caso aprovado, terá vigência de no máximo dois anos.

§ 1º. As entidades consignatárias deverão ter sede no município e/ou um correspondente bancário, a fim de melhor atender a população local.

§ 2º. As entidades consignatárias deverão requerer a revalidação de seu credenciamento até trinta dias antes do prazo de vencimento.

§ 3º. A falta de revalidação do credenciamento implicará a imediata exclusão da entidade do rol das consignatárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, preservadas as averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade e o servidor municipal.

Art. 5º As consignações em folha de pagamento são classificadas em:

I - compulsórias;

II - preferenciais;

III - facultativas.

§ 1º. Consignações compulsórias são descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, ativos ou inativos e pensionistas da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Poder Executivo, por força de lei ou mandado judicial;

§ 2º. Consignações preferenciais são os descontos autorizados pelo servidor público municipal, ativo ou inativo e pensionista da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas, mediante anuência da Administração Pública Municipal, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

I - financiamento da saúde pelas entidades instituídas como gerenciadoras de planos de saúde oficiais, com prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais, compras de medicamentos e pagamento de franquias com órteses e próteses, por meio do Cartão Benefício, plano agregado especial, plano especial e outros benefícios;

II - mensalidades de operadoras de planos de saúde devidamente regulamentados pela Agência Nacional de Saúde, desde que as operadoras estejam regularmente inscritas no respectivo Conselho Regional que rege a atividade, em cuja jurisdição estejam estabelecidas.

§ 3º. Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor público municipal, ativo ou inativo e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

pensionista da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas, mediante anuência da administração pública, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

I - contribuição para planos de previdência complementar e renda mensal;

II - prêmios de seguros de vida cobertos pelos consignatários;

III - parcelas mensais correspondentes a fornecimento de bens e serviços, decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou por associações de classe com fornecedores;

IV - pensão alimentícia voluntária;

V - mensalidades instituídas para custeio de clubes de servidores públicos municipais do Poder Executivo e recreativos;

VI - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, por operadoras de cartões de crédito;

VII - mensalidade a favor de empresas fornecedoras de bens e de serviços, mediante convênio com a Administração Pública Municipal, por meio da modalidade de Cartão Benefício, na forma de pagamentos e de saques;

VIII - amortização de despesas na forma de compras e de saques parcelados, na modalidade de adiantamento salarial, concedidos por empresas administradoras de Cartão de Compras e Benefícios.

Art. 6º Ressalvadas as consignações compulsórias, não será permitido desconto de valor inferior a um por cento do menor vencimento-base ou subsídio fixado no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º As consignações compulsórias e as preferenciais terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 8º A soma mensal das consignações preferenciais de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as seguintes verbas:

I - diárias e ajuda de custo;

II - indenização de despesa de transporte, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina, adicional e abono de férias;

V - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas ou pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário, hora extra ou plantão de serviço;

VII - adicional por trabalho noturno;

VIII - diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza;

IX - parcela originária de decisão judicial não transitada em julgado.

§ 1º. Caso a soma mensal das consignações preferenciais exceda ao limite definido no caput, serão suspensos os descontos, até atingir aquele limite, relativamente às consignações preferenciais, excluindo sucessivamente, na seguinte ordem:

I - serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais, compra de medicamentos, pagamento de franquias com órteses e próteses, por meio do Cartão

Benefício;

II - outros benefícios;

III - agregado especial;

IV - plano especial.

§ 2º. As entidades consignatárias cujos descontos tenham sido suspensos na forma prevista neste artigo poderão, de comum acordo com o servidor, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável permitida.

§ 3º. No caso de averbação por determinação judicial ou redução dos rendimentos brutos mensais do servidor, impossibilitando margem consignável nos limites previstos neste Decreto, serão suspensos os descontos em favor das consignatárias.

§ 4º. No caso de o servidor público municipal não utilizar a margem consignável preferencial, esta poderá ser utilizada para fins de antecipação salarial por meio do Cartão de Compras e Benefício, estipulado no art. 5º, § 3º, inciso VIII, deste Decreto.

Art. 9º A soma dos consignados facultativos será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

§ 1º. Caso a soma mensal das consignações exceda o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, serão suspensos os descontos das facultativas, sendo excluídos, sucessivamente, na seguinte ordem:

I - amortização de empréstimo, financiamentos pessoais, cartões de crédito e cartões consignados de benefícios, na forma de compra e de saque;

II - pagamento por operadoras de cartões na modalidade de adiantamento salarial, na forma de compras, por empresas fornecedoras de bens e de serviços, que se utilizam da modalidade de adiantamento salarial na forma de pagamento e de compra, e pagamento de bens e de serviços decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou por associações de classe com fornecedores de bens e de serviços;

III - pensão alimentícia voluntária;

IV - contribuição para planos de pecúlio, previdência complementar ou renda mensal;

V - contribuição para seguro de vida;

§ 2º. Na suspensão dos descontos de que trata o § 1º, observar-se-á, relativamente às verbas de igual prioridade, o critério da antiguidade, de modo que se atinjam, primeiramente, aquelas de averbação mais recente.

§ 3º. No caso de averbação por determinação judicial ou redução dos rendimentos brutos mensais do servidor, impossibilitando margem consignável nos limites previstos neste Decreto, serão suspensos os descontos em favor das consignatárias.

§ 4º. A entidade consignatária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros serviços para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 5º. A entidade consignatária cujo desconto tenha sido suspenso na forma prevista neste artigo poderá, de comum acordo com o servidor, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável permitida, desde que não ultrapasse o limite de noventa e seis parcelas



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

mensais.

§ 6º. A entidade responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais poderá adaptar a margem consignável permitida conforme o disposto no § 5º.

§ 7º. Do percentual indicado no caput fica reservado 5% (cinco por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX do art. 2º deste Decreto, restando 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados.

§ 8º. A soma mensal das consignações dispostas nos artigos 8º, 9º e 10º não poderá exceder ao limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, assim considerada a totalidade das parcelas salariais que lhe são devidas, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. O valor comprometido pelo servidor para utilização de Cartão Benefício, de que trata o art. 5º, § 3º, inciso VII, será de, no máximo, 10% (dez por cento) de sua remuneração bruta, excluídas as verbas previstas nos incisos de I a IX do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo não se aplicam as regras contidas no caput do art. 8º deste Decreto.

Art. 11. Fica excluído da margem disponível para consignação o equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público municipal, para fins de antecipação salarial por meio do Cartão de Compras e Benefício, estipulado no art. 5º, § 3º, inciso VIII, deste Decreto.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada, suspensa ou alterada:

- I - por interesse da Administração Pública Municipal;
- II - por interesse da consignatária de forma expressa ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente;
- III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão competente;
- IV - por força de lei;
- V - por ordem judicial.

§ 1º. Após autorização do cancelamento, suspensão ou alteração disposto neste artigo, mediante expediente encaminhado à Secretaria de Administração do Município, a administração pública municipal deverá processar imediatamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º. O consignatário, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigado a devolvê-la diretamente ao consignado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária.

Art. 13. As consignações facultativas serão processadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha.

§ 1º. A Administração Pública Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

§ 2º. O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado ao pagamento integral da consignação contraída perante a entidade consignatária.

Art. 14. Os valores das consignações serão

repassados aos agentes consignatários até o último dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento em que forem retidas.

Art. 15. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores com as entidades consignatárias, nem responsabilidade pela consignação, nos casos de perda do cargo ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 16. O credenciamento da entidade no rol das consignatárias será feito pela Secretaria de Administração Municipal, por meio de convênio, com vigência de dois anos, podendo ser renovável por igual período, desde que atendidos os interesses e disposições legais.

§ 1º. O deferimento do pedido de inclusão da entidade no rol das consignatárias é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, estando condicionado a juízo de conveniência e oportunidade e de viabilidade técnica.

§ 2º. A exclusão da entidade do rol das consignatárias dar-se-á por iniciativa da consignatária ou do Chefe do Poder Executivo, consoante o que dispuser o termo de convênio firmado entre as partes ou decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. A consignatária que transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, agir em prejuízo da consignante ou dos servidores públicos municipais, alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - cancelamento de concessão de rubrica, verba ou código de desconto.

Parágrafo único. As sanções tratadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor, após notificação da entidade para o contraditório e a ampla defesa.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EDITAL XVII

PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023

Processo Seletivo Simplificado para Cadastramento de Professor Substituto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, nomeada através do Decreto GAB/PGM nº 267/2023, de 13 de setembro de 2023, Torna Público para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, considerando os dispostos no artigo 37, IX, da Constituição Federal.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

1. Das Disposições preliminares.

1.1. O presente Processo Seletivo tem por objetivo o **cadastro de Professor Substituto** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para substituição temporária de professores em atestado de saúde e demais situações prevista em lei pelo prazo inferior a 15 dias.

1.2. Mediante o interesse público, a critério da Administração Municipal, este processo seletivo terá validade durante o ano corrente.

1.3. O Cadastramento para substituição de aulas temporárias mediante a atestado de saúde e demais casos previsto em lei será disponibilizado aos Diretores das Unidades de Ensino.

2. Requisitos para participação e posterior contratação

2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou ser estrangeiro com visto permanente deferido e estar amparado pelos Decretos nº 70.391, de 11/04/72, e nº 70.432, de 18/04/72;

2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos; e com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.3. Ser maior de 18 (dezoito) anos completos;

2.4. Não ter registros de antecedentes criminais em seu nome, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.5. Preencher os requisitos de escolaridade/habilitação dispostos no quadro dos Anexos I ao II do presente Edital, compatíveis com as exigências da função, concluídas em instituições reconhecidas por órgão público competente.

2.6. Não poderão participar do referido certame profissionais cujo o provimento do cargo efetivo seja de 40 horas semanais.

3. Do quantitativo de vagas

3.1. O Cadastro para Professor Substituto será formado por todos aqueles que se tornarem aptos a exercer a função para a qual concorreram, de acordo com as condições do presente Edital, não havendo quantidade de vagas pré-definidas, ficando a cargo do Diretor da Unidade de Ensino a Convocação para Substituições de aulas provenientes de atestado de saúde e demais situações prevista em lei pelo prazo inferior a 15 dias.

3.2. As funções que comporão o Cadastro de Professor Substituto são os estabelecidos no quadro a seguir e descritos no Anexo II deste Edital acompanhada da respectiva habilitação/formação mínima exigida pela legislação vigente.

3.2.1 – Professor Substituto.

3.3. A seleção Banco de Recursos Humanos para Professor Substituto de que trata este edital será realizada mediante avaliação de títulos, de caráter classificatório.

3.4. O referido processo seletivo é destinado ao município de Água Clara onde a substituição pode ser na Zona Urbana ou Zona Rural

3.5. A remuneração do professor substituto será por hora/aula

4. Das vagas dos portadores de deficiência ou em condições especiais

4.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos candidatos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível como exercício da função.

4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298,

de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, além da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015.

4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência por escrito.

4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição o seu tipo de deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

4.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência, bem como a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do Edital.

4.7. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.8. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

4.9. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

5. Das inscrições e entrega de documentos para seleção

5.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, na Sede Secretaria Municipal de Educação, Rua Doutor Munir Thomé, número 05, Centro Velho, Água Clara - MS, no horário das 7h às 15h, no dia 18 de setembro de 2023.

5.1.1. Mesa 01 : Professor Substituto.

5.2. A inscrição para todo e qualquer cargo será ISENTA de taxa.

5.3. Para inscrever-se o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, Anexo I Cargos de Nível Superior, deste edital, na qual declarará possuir todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo a que concorrer, bem como que conhece e aceita como válidas as disposições deste Edital.

5.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

5.5.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

5.5.2. Fotocópia da cédula de identidade;

5.5.3. Fotocópia do CPF;

5.5.4. Comprovante de Residência;

5.5.5. Documentos inerentes a comprovação de Curso de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Graduação com Licenciatura Plena na área da Educação, Normal Médio Magistério ou cursando Licenciatura plena

5.6. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

5.7. Não será aceita inscrição por, via postal, e-mail, internet, condicional ou fora do período estabelecido neste Edital para as inscrições.

5.8. Serão aceitas as inscrições realizadas por procurador regularmente constituído por instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público.

5.9. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital.

5.10. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão de Processo Seletivo Simplificado excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que a preencher com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6. Da Seleção, Resultados e Recursos

6.1. O candidato deverá entregar pessoalmente ou por seu procurador, os documentos referentes aos títulos, em cópia devidamente autenticada ou conferido com o original por servidor da Administração Pública, devidamente qualificado e identificado, no ato da realização da inscrição.

6.1.1. O candidato deverá entregar seus títulos e documentos exigidos dentro de envelope opaco.

6.1.2. Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

6.2. O Resultado Preliminar será divulgado no site <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/#183-2023>, diário oficial do Município.

6.3. Será admitido recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, de cada etapa do processo, contados a partir da respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio constante no ANEXO III.

6.5. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

a) Nome do recorrente.

b) Endereço completo.

c) Inscrição.

d) Cargo.

e) Motivação e/ou justificativa.

6.5.1. No caso de recurso em face da classificação final, deverá do mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

6.6. Os recursos poderão ser digitados, escritos manualmente de forma legível ou datilografados, não serão aceitos recursos interpostos por via postal comum, (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

6.7. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

6.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos. Será considerada, para tanto, a data do respectivo protocolo.

6.9. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

6.10. Após julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado e Classificação Final, disponível no site <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/#183-2023>, diário oficial do Município.

7. Da Homologação, vigência e contratação.

7.1. A homologação do resultado final do processo seletivo far-se-á por ato da Prefeita Municipal e publicado em Diário Oficial do município de Água Clara, MS.

7.2. Convocação para Substituição temporária ficará a cargo do Diretor da Unidade Escolar respeitando a ordem de Classificação.

7.3. O referido certame terá a vigência durante o ano escolar de 2023.

Água Clara - MS, 13 de setembro de 2023.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

**ANEXOS AO PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 017/2023**



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023
NÍVEL SUPERIOR

NOME:		Nº DE INSCRIÇÃO:
RG:	CPF:	DATA DE NASC:
ENDEREÇO:		DISPONIBILIDADE:
BAIRRO:	TELEFONE:	CIDADE:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Licenciatura Plena em: _____
Especialização: _____
Mestrado: _____
Doutorado: _____

Declaro para os devidos fins que possuo disponibilidade de horário no período: _____ e que estou de acordo com o Edital.

Água Clara, _____ de _____ de _____.

Ass. Candidato _____

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019.
E-mail: semecefinancas@gmail.com Telefone: (67) 32391501
R: Munir Thomé, Nº 05, Bairro: Centro – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023
DOS CARGOS

Cargo	Escolaridade	Carga Horária
Professor Substituto	Curso de Graduação com Licenciatura Plena na área da Educação, Normal Médio Magistério ou cursando Licenciatura plena.	Hora/aula

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019.
E-mail: semecefinancas@gmail.com Telefone: (67) 32391501
R: Munir Thomé, Nº 05, Bairro: Centro – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023
FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME:		Nº DE INSCRIÇÃO:
RG:	CPF:	DATA DE NASC:
ENDEREÇO:		CARGO:
BAIRRO:		CIDADE:

JUSTIFICATIVAS

ÁGUA CLARA, ____ DE ____ DE ____.

RECORRENTE

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019.
E-mail: semecefinancas@gmail.com Telefone: (67) 32391501
R: Munir Thomé, Nº 05, Bairro: Centro – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 251 / 2023 Pregão Eletrônico nº 085 / 2023

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor sob a modalidade do sistema de registro de Preços e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de Atendimento Especializado (Alto Custo), desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 062/2023, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 27 de setembro de 2023. Local: <https://comprasbr.com.br/> - "Acesso Identificado". Edital e Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> - Aviso de Licitações no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> - Portal de Compras e Edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. INFORMAÇÕES: Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, Telefone (067) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min (horário local), ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 06 de setembro de 2023.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 208/2023. Pregão Eletrônico nº 075/2023. Ata nº 046/2023. Objeto: Registro de Preços, para futuro e eventual fornecimento de materiais (insumos e equipamentos) fracassados no Pregão Eletrônico nº 046/2023, para atender as necessidades diárias dos consultórios odontológicos, vinculados a Atenção Básica do município de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Água Clara – MS, através do Fundo Municipal de Saúde. **FORNECEDORA REGISTRADA:** Empresa: DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº 08.726.881/0001-34, que apresentou os menores preços para os itens: 029.005.345, do certame, perfazendo o valor global de Valor: R\$ 2.233,60 (Dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Empresa: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 08.849.206/0001-00, que apresentou os menores preços para os itens: 029.005.206, 029.005.269, 029.005.489, 082.001.011, 029.005.394, do certame, perfazendo o valor global de Valor: R\$ 15.948,30 (Quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Empresa: MORETI

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 43.352.606/0001-07, que apresentou os menores preços para os itens: 029.005.242, 029.005.218, 029.005.270, 029.005.440, 029.005.441, 029.005.442, 029.005.443, 029.005.334, 082.001.017, 029.005.340, 029.003.926, 029.003.927, 029.003.928, 029.005.408, do certame, perfazendo o valor global de Valor: R\$ 39.496,10 (Trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 04 de setembro de 2023.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo Administrativo nº 244/2023. Termo de Fomento nº 017/2023.

PROponente: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA/MS. CNPJ: 16.713.003/0001-02. ENDEREÇO: Av. Júlio Maia, 1115, Centro, CEP 79.680-000, Água Clara/MS. OBJETO DA PARCERIA: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara/MS, e a Polícia Militar de Água Clara/MS. JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades expressas no artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a desnecessidade de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; Considerando o exposto no artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quanto a obrigatoriedade de justificativa em caso de ausência de chamamento público para celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil; Considerando a Lei Municipal nº 1.240/2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara – MS, para o Exercício Financeiro de 2023", artigo 12 que institui emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na lei Orgânica Municipal, devem ser destinadas a investimentos ou custeios de órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do sul. Considerando emenda impositiva n. 017/2022; devidamente retificada através do ofício nº 001/2023, de autoria do Vereador Marcelo Batista de Araújo. Considerando que o Conselho Comunitário de Segurança de Água Clara - MS é a ÚNICA organização da sociedade civil que atende aos anseios e necessidades do município de Água Clara/MS em relação à designação da emenda impositiva e as atividades apresentadas no plano de trabalho, oferecendo condições para realização da referida parceria. Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei 13.019/2014, após apresentados os esclarecimentos, justifica-se com base no art. 29 a desnecessidade do chamamento público para cumprimento de emendas parlamentares, para o presente termo pelo motivo de as atividades da parceria ser voltadas a serviços da administração e serão executadas por organização da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor. No mais, dou por justificada a presente ausência de chamamento público como previsto na Lei 13.019/2014, art. 29 que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6 da Constituição Federal; Artigos 29 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. DATA: 13 de setembro de 2023. SIGNATÁRIO Concedente Gerolina da Silva Alves Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2023. Processo Administrativo nº 244/2023. Termo de Fomento nº 017/2023. PARTES: CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS; CONVENIENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA/MS. DADOS DO CONVENIENTE: ENTIDADE BENEFICIADA: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ÁGUA CLARA/MS. CNPJ: 16.713.003/0001-02. ENDEREÇO: Av. Júlio Maia, 1115, Centro, CEP 79.680-000, Água Clara/MS. OBJETO DA PARCERIA: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Água Clara/MS, e a Polícia Militar de Água Clara/MS. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/09/2023 a 30/12/2023. VALORES TOTAL: R\$ 65.510,05 (sessenta e cinco mil quinhentos e dez reais e cinco centavos). VALOR MENSAL DO REPASSE: Parcela única. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha: 442 01.01.04 – Secretaria de Administração 04.123.0014.2105.0000 – Gestão da Secretária de Administração Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES Fonte: 1.500.0000– Recursos não vinculados de Impostos Valor Total: R\$ 65.510.05 (sessenta e cinco mil quinhentos e dez reais e cinco centavos).

Água Clara/MS, 13 de setembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 248/2022. Processo Administrativo nº 226/2022. Inexigibilidade nº 017/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Banco de Preço/NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. Aditamento: Da prorrogação de prazo e valor - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 16/09/2023 e seu término em 16/09/2024. O valor deste termo é de R\$ 11.580,00 (Onze mil, quinhentos e oitenta reais) que deverá ser pago conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente acertada, sendo que desta forma, altera-se o valor global de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para R\$ 22.445,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inciso II e art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Data: 12/09/2023. Assinam: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Secretária Municipal de Finanças – Denise Rodrigues Medis. Contratada: NP Tecnologia e Gestão De Dados Ltda. – Rudimar Barbosa dos Reis.

1º ADENDO A TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023. EDITAL Nº 110/2023. Processo Administrativo nº 219/2023. Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2023. O Município de Água Clara - MS, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto GAB-PGM nº 218, do dia 03 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, a alteração realizada no, **Edital da Tomada de Preços nº 015/2023, marcado para às 08h00min (horário local) do dia 14 de setembro de 2023. Fica excluído do edital o item 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES, RECOMENDAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS.** Água Clara/MS, 12 de setembro de 2023.

GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita

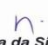
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.


TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza – Secretária Municipal de Saúde, compareceu a Senhora **Claudiana Muniz Cavalcante**, para ser empossada no Cargo de Cozinheira, Nível I, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

A empossada compromete a exercer o Cargo de Cozinheira, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal


Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração


Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde


Claudiana Muniz Cavalcante
Cozinheira Empossada

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete da Prefeita

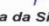
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.


TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, embasado na Lei Municipal nº 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara, na presença da **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal**, Ilustríssima Senhora Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração, Ilustríssima Senhora Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza – Secretária Municipal de Saúde, compareceu o Senhor **Odenardo Martins de Araújo**, para ser empossado no Cargo de Vigia, Nível I, Classe A, haja vista aprovação em Concurso Público homologado em 17 de março de 2021, conforme disposto no Edital nº 01/2020 do Concurso Público.

O empossado compromete a exercer o Cargo de Vigia, com zelo e dedicação, sem dolo nem má fé, cumprir e fazer cumprir as determinações legais, e as legislações vigentes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara – MS,
Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal


Luciana de Jesus Campos da Silva
Secretária Municipal de Administração


Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Saúde


Odenardo Martins de Araújo
Vigia Empossado

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Telefone (67) 3239.1440



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **1886/2023** Emitido em: 13/09/2023
Processo: OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº:
Fornecedor: PORTAL CERTIFICADO DIGITAL LTDA
Objeto: CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 205,00 duzentos e cinco reais *****
Dotação:04.123.0014.2104.0000 3.3.90.39.99
500.0000.000

Água Clara, 13/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O - 1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2795/2023** Emitido em: 11/09/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0031/23
Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02608/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000068/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 664,50 seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centav
Dotação:08.244.0017.2135.0000 3.3.90.30.99
660.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2793/2023** Emitido em: 11/09/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0069/23
Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02609/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000174/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL, FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 640,00 seiscentos e quarenta reais *****
Dotação:08.244.0017.2135.0000 3.3.90.30.99
660.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2796/2023** Emitido em: 11/09/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0063/23
Fornecedor: IRMAOS CARDOSO LTDA
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02614/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000164/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 63 - Mod. Formatada: 63 - FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
ATA 036/2023 PA 178/2023 PE 063/2023

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 926,75 novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centav
Dotação:08.244.0017.2134.0000 3.3.90.30.99
660.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2794/2023** Emitido em: 11/09/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0063/23
Fornecedor: L. SANTI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02615/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000164/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 63 - Mod. Formatada: 63 - FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
ATA 036/2023 PA 178/2023 PE 063/2023

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 617,60 seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos *****
Dotação:08.244.0017.2135.0000 3.3.90.30.99
660.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2797/2023** Emitido em: 11/09/2023
Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0063/23
Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02612/23
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000164/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 63 - Mod. Formatada: 63 - FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
ATA 036/2023 PA 178/2023 PE 063/2023

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS 612,00 seiscentos e doze reais *****
Dotação:08.244.0017.2134.0000 3.3.90.30.99
660.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 854/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2798/2023** Emitido em: 11/09/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0031/23

Fornecedor: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02610/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000068/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 152,50 cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos * * *
Dotação: 08.244.0017.2137.0000 3.3.90.30.99
661.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2801/2023** Emitido em: 11/09/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0031/23

Fornecedor: MARQUES E MARQUES ME

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02607/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000068/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 31 - Mod. Formatada: 31 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 4.157,08 quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavo:
Dotação: 08.244.0017.2138.0000 3.3.90.30.99
661.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2799/2023** Emitido em: 11/09/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0041/23

Fornecedor: CONDOR TURISMO LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02601/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000110/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 41 - Mod. Formatada: 41 - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTOS DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 919,96 novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos
Dotação: 08.244.0017.2134.0000 3.3.90.39.99
661.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2802/2023** Emitido em: 11/09/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0063/23

Fornecedor: IRMAOS CARDOSO LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02613/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000164/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 63 - Mod. Formatada: 63 - FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
ATA 036/2023 PA178/2023 PE 063/2023

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 3.822,05 três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos
Dotação: 08.244.0017.2138.0000 3.3.90.30.99
661.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: **2800/2023** Emitido em: 11/09/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº0063/23

Fornecedor: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02611/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000164/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 63 - Mod. Formatada: 63 - FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO
ATA 036/2023 PA 178/2023 PE 063/2023

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: RRS\$ 1.288,00 um mil, duzentos e oitenta e oito reais * * * * *
Dotação: 08.244.0017.2138.0000 3.3.90.30.99
661.0000.000

Água Clara, 11/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/O-1/MS